

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROECESO-CEE-nº1637/78 - Proc. DAE 494/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação o Prefeitura Municipal de CHAVANTES  
ASSUNTO : CONVÊNIO\_Odontológico  
RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n.1341/ 84\_C.PL. APROVADO em 29/08/84

1.HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de CHAVANTES solicitou, em 06/07/1971, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar ao referido Convênio.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anterior-mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar ao referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2.APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria: A Secretaria,

através do Departamento de Assistência ao Escolar,

competete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura À Prefeitura

Municipal de CHAVANTES compete:

1. Contratar 02 (dois) Cirurgiões-Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existente;
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. Substituir imediatamente as Cirurgiões\_Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPG "Olegário Bueno- R. Maestro Carlos Gomes, 551, EEPG "João Baptista de Mello Peixoto Júnior" - R. 7 de Setembro 77, EEPG "Aparecido Gonçalves Lemos" - R. Duque de Caxias, 114.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar; o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)- Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos e a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CHAVANTES objetivando, através da conjugação de esforços e recursos e materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual do ensino de 1º grau.

Fls.04

Processo-CEE-n. 1637/78 C.PL. Parecer-CEE-n.1341/84

São Paulo, 1º de agosto de 1984

a) Consº(ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia,  
Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1984.

a) Consº(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprov,  
por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.  
Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE